



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 205-A/2026 | 23 de abril de 2026

Órgão: Gabinete do Prefeito

Seção: Atos Normativos

Tipo: Decreto (DEC)

Código: bfe8bd0f-db0c

DEC - DECRETO MUNICIPAL Nº 257, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Imunização Extramuros, abrangendo o ambiente escolar, serviços socioassistenciais e comunidades tradicionais no Município de Fernando Pedroza/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de ampliar a cobertura vacinal e promover a saúde pública de forma intersetorial,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, o Programa Municipal de Imunização Extramuros, destinado a ampliar o acesso às vacinas e intensificar a cobertura vacinal por meio de ações em espaços comunitários, serviços públicos e territórios de difícil acesso.

Art. 2º O Programa compreende a execução de estratégias de vacinação fora das Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrangendo:

- I - O Programa de Vacinação nas Escolas;
- II - Ações em serviços da rede de Assistência Social (CRAS, CREAS e Centros de Convivência);
- III - Atendimento em comunidades rurais, quilombolas e demais agrupamentos tradicionais identificados no território municipal;
- IV - Ações itinerantes em locais de grande circulação e eventos comunitários.

Art. 3º As equipes de saúde deverão realizar a vacinação dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas, no mínimo uma vez por ano.

§ 1º As UBS deverão agendar a data com as escolas e divulgar previamente horários e informações aos pais ou responsáveis.

§ 2º Serão vacinadas as crianças que apresentarem a carteira de vacinação para análise e identificação de atrasos pela equipe de saúde.

§ 3º A escola deverá solicitar o envio da carteira de vacinação com antecedência mínima de cinco dias.

§ 4º No início de cada ano letivo, as escolas encaminharão à UBS de referência cópia da carteira de vacinação de cada aluno matriculado para análise prévia.

Art. 4º Casos de não comparecimento ou ausência de documento:

§ 1º Pais ou responsáveis cujas crianças não apresentarem a carteira na data da visita receberão comunicado para comparecer à UBS de referência no menor prazo possível.

§ 2º A escola encaminhará à UBS a relação de alunos que não apresentaram o documento, contendo nome, endereço e telefone para monitoramento.

§ 3º Persistindo a ausência na UBS por 60 (sessenta) dias após a notificação, a equipe de saúde realizará visita domiciliar obrigatória.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde atuará de forma articulada com a Secretaria de Assistência Social para mapear usuários em situação de vulnerabilidade, realizando ações de vacinação nos equipamentos socioassistenciais.

Art. 6º Fica garantido o cronograma de vacinação itinerante para comunidades rurais e comunidades remanescentes de quilombos, assegurando que o deslocamento das equipes contemple as especificidades geográficas e culturais desses territórios.

Art. 7º Não serão vacinados em ambiente extramuros os indivíduos que possuem contraindicação médica ou histórico de eventos adversos graves a vacinas específicas, devidamente comprovados por atestado.

Art. 8º O referenciamento e a logística das ações serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as pastas da Educação e Assistência Social.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do Município de Fernando Pedroza/RN, em 23 de abril de 2026.

João Maria Braga

Prefeito Municipa